

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 16 de Setembro de 1943, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

1) Restituições 10.000\$00

para reforço da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 10.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 17 de Setembro de 1943. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:098

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 39.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e no despacho do Conselho de Ministros de 30 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* do dia imediato;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 7.500\$, que reforçará a verba de 33.000\$ atribuída ao chefe do Gabinete do Ministro na dotação do n.º 1) do artigo 1.º do capítulo 1.º do orçamento actualmente em vigor.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do n.º 1) do artigo 20.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Decreto n.º 33:099

Atendendo ao que propôs o governo geral da colónia de Moçambique;

Ouvindo o Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governo geral da colónia de Moçambique a, mediante despacho, isentar de direitos e demais imposições aduaneiras os artigos que se destinem ao depósito de equipamento para naufragos instalados em Lourenço Marques pelo Consulado Geral da Inglaterra naquela cidade.

§ unico. A isenção de direitos a que se refere o corpo deste artigo será concedida mediante pedido do mencionado Consulado para cada caso, ouvida a Direcção dos Serviços Aduaneiros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 2 de Setembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Despesas com o pessoal:

Artigo 73.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.